

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
PROTOCOLO
Protocolo nº 029/2020
Data 27/03/2020
Horário 11 H. 25 Min
Dia SEXTA -feira
Secretaria Executiva da CMP



José Luiz da Silva Filho
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 07/2020

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Vereador José Luiz da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

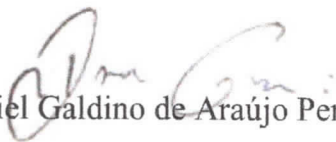
Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 09 de 2020, que autoriza o Poder Executivo a conceder doação de Cestas Básicas as famílias com membros inseridos no grupo de risco para covid-19, e que apresentem vulnerabilidade social.

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada em CARÁTER DE URGÊNCIA, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, “b” do Regimento Interno.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Secretaria Legislativa

APROVADO À UNANIMIDADE

(30) SIM (-) NÃO (-) ABSTENÇÃO

() SESSÃO ORDINÁRIA (X) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 30 / 03 / 2020

Proposição Nº 032 / 2020

Recebido em 27 / 03 / 2020

às 11 h 30 min

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

Suzana dos Santos Silva
Secretária Legislativa

Jose Luiz da Silva Filho
Presidente

Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino

Rua Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2020 – Autoria: Poder Executivo

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DOAÇÃO DE CESTAS
BÁSICAS AS FAMÍLIAS COM
MEMBROS INSERIDOS NO GRUPO
DE RISCO PARA COVID-19, E QUE
APRESENTEM VULNERABILIDADE
SOCIAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Lei Orgânica do Município de Piancó, e na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Art. 1º Fica autorizado a doação de cestas básicas para pessoas pertencentes ao grupo de risco do Covid-19, abaixo elencados:

- A) Pessoas idosas com mais de sessenta anos
- B) Portadores de doenças respiratória crônica com acometimento pulmonar significativo
- C) Pacientes oncológicos que estão com tratamento de quimioterapia e/ou radioterapia
- D) Portadores de doenças imunossupressoras como: HIV, LUPUS, insuficiência renal crônica
- E) Pacientes com lesão miocárdica que apresente arritmia cardíaca e insuficiência cardíaca
- F) Pessoas com desnutrição proteica calórica grau 2/3
- G) Portadores de hipertensão arterial sistêmica e diabetes com quadro de síndrome metabólica.
- H) Paciente portador de patologia cujo quadro clínico curse com imunossupressão, diagnosticado através de parecer e laudo médico.

Art. 2º Para ter direito a cesta básica prevista no art. 1º desta lei, as pessoas deverão:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

I – Ter parecer emitido por assistente social pertencente ao quadro de servidores da rede municipal, constatando a hipossuficiência financeira para suprir o núcleo familiar de gêneros alimentícios essenciais a vida.

II – Ter parecer ou laudo médico emitido por profissional pertencente ao quadro de servidores da rede municipal, atestando que o interessado faz parte do grupo de risco para o COVID-19.

III – Não estar recebendo cestas básicas doadas pelo Município em decorrência da autorização de outra lei.

Art. 3º As cestas básicas deverão ser concedidas enquanto durar as medidas de contenção e enfrentamento da epidemia do COVID-19

Art. 4º DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.010 SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE

08 244 2001 2005 Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituídas em Lei Municipal

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

02.100 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

08 244 1004 2046 Manutenção de Benefícios Eventuais

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá validade enquanto perdurar a pandemia causada pelo covid-19.

Piancó-PB, 26 de março de 2020

Daniel Galdino de Araújo Pereira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS COM MEMBROS INSERIDOS NO GRUPO DE RISCO PARA COVID-19, E QUE APRESENTEM VULNERABILIDADE SOCIAL.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.010 SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE

08 244 2001 **2005 Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituídas em Lei Municipal**
3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

02.100 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

08 244 1004 **2046 Manutenção de Benefícios Eventuais**

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Piancó-PB, 26 de março de 2020

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS COM MEMBROS INSERIDOS NO GRUPO DE RISCO PARA COVID-19, E QUE APRESENTEM VULNERABILIDADE SOCIAL.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Piancó-PB, 26 de março de 2020.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 09/2020
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Vistos, etc.

O **PODER EXECUTIVO**, apresentou o Projeto de Lei nº 09/2020, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS COM MEMBROS INSERIDOS NO GRUPO DE RISCO PARA COVID-19, E QUE APRESENTEM VULNERABILIDADE SOCIAL.”**

A presente proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa no dia 27/03/2020, tendo sido encaminhada a esta Comissão para proferir parecer no dia 30/03/2020, sendo assim, foi acatado pela Comissão,

Decidimos, por decisão unânime, que o projeto está respeitando os parâmetros legais, seguindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Piancó e o Regimento interno dessa Casa, portanto, a Comissão decide e emite o Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 009/2020, que será remetido ao Plenário desta Casa para Votação.

Piancó – PB, 30 de março de 2020.

ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
Presidente da comissão/Relator


GERALDO FERREIRA DE SOUZA
Membro Titular



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 09/2020
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Vistos, etc.

O **PODER EXECUTIVO**, apresentou o Projeto de Lei nº 09/2020, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS COM MEMBROS INSERIDOS NO GRUPO DE RISCO PARA COVID-19, E QUE APRESENTEM VULNERABILIDADE SOCIAL.”**

A presente proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa no dia 27/03/2020, tendo sido encaminhada a esta Comissão para proferir parecer no dia 30/03/2020, sendo assim, foi acatado pela Comissão,

Decidimos, por decisão unânime, que o projeto está respeitando os parâmetros legais, seguindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Piancó e o Regimento interno dessa Casa, portanto, a Comissão decide e emite o Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 009/2020, que será remetido ao Plenário desta Casa para Votação.

Piancó – PB, 30 de março de 2020.


VANDERLÂNDIA TOMAZ DE SOUZA
Presidente da comissão/Relator

VAGNER RICARDO
Membro Titular



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Mensagem 007/2020 – Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para distribuição de cestas básicas aos munícipes inseridos nos grupos de riscos da COVID-19 no município de Piancó.

1. RELATÓRIO

Trata-se de mensagem do Poder Executivo de Piancó, com o objetivo de que este Poder Legislativo possa autorizar o município a distribuição de cestas básicas aos munícipes inseridos nos grupos de riscos da COVID-19 no município de Piancó.

O Mundo está assombrado com os efeitos devastadores do novo coronavírus. A Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do “coronavírus” (2019-nCoV) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Em seguida, no dia 11 de março, a OMS elevou o estado da contaminação para pandemia, com a identificação de mais de 115 países com casos declarados de infecção.

Infelizmente, o coronavírus é uma doença que pegou o mundo de surpresa e tem desencadeado números assustadores, de infectados e de falecimentos.

A cada dia, alastra-se como se fosse por ondas pelos continentes. A cada instante, um continente ou um grande país é infectado. Agora, em meados de março, está presente na realidade brasileira, fazendo com que cada dia haja necessidade de tomada de decisões das autoridades públicas, bem como ajustes daquelas já praticadas, isto porque é tudo novo.

Nesse sentido, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Afora a mencionada lei, foram editados diversos atos normativos tais como Medidas Provisórias, Decretos Governamentais, Portarias, com o objetivo comum de centrar esforços no combate proliferação do citado vírus.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

As normas editadas têm diversos objetos, desde as medidas de saúde, como medidas econômicas e principalmente medidas de caráter social, uma vez que com o isolamento social recomendado pela OMS, diversas pessoas carentes deixaram de acessar os serviços sociais de proteção social.

O Sr. Prefeito encaminhou a mensagem para o Poder Legislativo, e requereu expressamente nela que fosse aplicada a urgência, nos termos previstos no art. 64, XXIV e art. 47, parágrafo 7º, "b" do Regimento Interno da Câmara de Piancó.

A proposta foi encaminhada à Consultoria Jurídica pela Presidência para análise e parecer.

2. PARECER:

Antes de adentrar no mérito da mensagem nº 007/2020, importante ser verificada a existência ou não da situação de urgência para tramitação do processo.

Não é novidade para ninguém que o COVID-19 tem atacado a sociedade brasileira de forma substancial, modificando sobremaneira nossa rotina social, o funcionamento do comércio, o trabalho das pessoas, o livre direito de ir e vir.

Assim, na exata hora que aprecio juridicamente essa matéria, diversas pessoas estão sendo infectadas, internadas em hospitais e até possam ter morrido, o que por razões óbvias fundamenta no mundo dos fatos o regime de urgência na análise do projeto.

Identificada a urgência da matéria, verifico que o mérito do projeto é por demais relevante no enfrentamento ao COVID-19, uma vez que permitirá que o município possa distribuir, as famílias dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Piancó, cestas básicas.

Não é novidade para ninguém que dentre as primeiras medidas



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

adotadas após recomendação da OMS foi o total isolamento social das pessoas indicadas como o chamando “grupo de risco” idosos, portadores de patologias respiratórias, pessoas com doenças que afetam a imunidade dentre outros.

Todavia, é também do saber de todos, que várias dessas pessoas estão impossibilitados de trabalhar frente a necessidade premente do isolamento social e que fatalmente passarão por severas necessidades financeiras e restrições alimentares.

Noutro rumo, ainda é importante mencionar que o artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O projeto que se pretende instituir no âmbito do Município de Piancó se insere, efetivamente, na definição de interesse local.

Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 23, II, CF/88), não está atrelada às competências legislativas privativas da União (CF/88, artigo 22).

➡ Em análise da Mensagem nº 006/2020, verifica-se preliminarmente a urgência requerida, e no mérito a perfeita adequação tanto ao RICMP, bem como a Lei Orgânica do município de Piancó, uma vez que não contém



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Casa Padre Manoel Otaviano

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

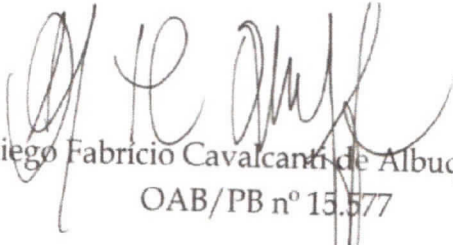
inconstitucionalidades nem vícios de iniciativa.

Por fim, recomendo aos senhores parlamentares que possam aprovar o referido projeto, todavia que os mesmos possam seguir, naquilo que conseguirem, as orientações da OMS, tais como, evitar aglomerações na Câmara Municipal, fechamento da galeria para acesso ao público, disponibilização de produtos sanitizantes para os parlamentares e servidores fazerem o devido asseio.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica da Câmara de Piancó sugere a Comissão de Organização Legislação e Justiça que apresente parecer oral favorável a mensagem nº 007/2020, tendo em vista a sua constitucionalidade, para que seja remetida ao Plenário para votação, eis que atende as regras legais e regimentais.

Piancó, 30 de março de 2020.


Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque
OAB/PB nº 15.577



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1361/2020

Autoria: Poder Executivo

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS
COM MEMBROS INSERIDOS NO GRUPO DE
RISCO PARA COVID-19, E QUE APRESENTEM
VULNERABILIDADE SOCIAL**

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 30/03/2020, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado a doação de cestas básicas para pessoas pertencentes ao grupo de risco do Covid-19, abaixo elencados:

- A) Pessoas idosas com mais de sessenta anos
- B) Portadores de doenças respiratória crônica com acometimento pulmonar significativo
- C) Pacientes oncológicos que estão com tratamento de quimioterapia e/ou radioterapia
- D) Portadores de doenças imunossupressoras como: HIV, LUPOS, insuficiência renal crônica
- E) Pacientes com lesão miocárdica que apresente arritmia cardíaca e insuficiência cardíaca
- F) Pessoas com desnutrição proteica calórica grau 2/3
- G) Portadores de hipertensão arterial sistêmica e diabetes com quadro de síndrome metabólica.
- H) Paciente portador de patologia cujo quadro clínico curse com imunossupressão, diagnosticado através de parecer e laudo médico.

Art. 2º Para ter direito a cesta básica prevista no art. 1º desta lei, as pessoas deverão:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

I – Ter parecer emitido por assistente social pertencente ao quadro de servidores da rede municipal, constatando a hipossuficiência financeira para suprir o núcleo familiar de gêneros alimentícios essenciais a vida.

II – Ter parecer ou laudo médico emitido por profissional pertencente ao quadro de servidores da rede municipal, atestando que o interessado faz parte do grupo de risco para o COVID-19.

III – Não estar recebendo cestas básicas doadas pelo Município em decorrência da autorização de outra lei.

Art. 3º As cestas básicas deverão ser concedidas enquanto durar as medidas de contenção e enfrentamento da epidemia do COVID-19

Art. 4º DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.010 SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE

08 244 2001 **2005 Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituídas em Lei Municipal**

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

02.100 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

08 244 1004 **2046 Manutenção de Benefícios Eventuais**

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá validade enquanto perdurar a pandemia causada pelo covid-19.

Registre-se.

Publique-se.

Piancó-PB, 30 de março de 2020

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Municipal